



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 01/10/2025  
Presidente: Senador Zequinha Marinho

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo	Consultor	Observações
1	<p><b>PL 1217/2025</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 15.040, de 2024, para instituir a concessão de crédito emergencial aos produtores rurais que tiveram negada a indenização do seguro rural por eventos climáticos adversos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Mecias de Jesus</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Wellington Fagundes	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta	<p>O projeto altera a Lei 15.040/2024 para instituir a concessão de crédito emergencial aos produtores rurais que tiveram negada a indenização do seguro rural por eventos climáticos adversos. As condições mínimas para o crédito emergencial incluem: taxa de juros subsidiada; carência mínima de 12 (doze) meses; prazo de amortização compatível com o ciclo produtivo da atividade rural, não inferior a 5 (cinco) anos; e possibilidade de renegociação em caso de eventos climáticos subsequentes.</p> <p>O relator propõe emenda para aperfeiçoamento do texto no que tange pertinência temática da lei a ser alterada. O PL 1.217/2025, propõe inserir o art. 6º-A na Lei 15.040/2024. Contudo, avalia o relator que a Lei 10.823/2003, que <i>dispõe sobre a concessão de subvenção econômica e institui o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural</i>, possui maior pertinência temática para abrigar as medidas propostas, uma vez que o cerne da proposição se relaciona diretamente com o seguro rural e a concessão de subvenção econômica no apoio a sua contratação.</p> <p>- Votação simbólica.</p> <p>CAE (T)</p>	Eduardo Simão de Souza Vieira	NT tece considerações acerca do projeto.

Data da reunião: 01/10/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo	Consultor	Observações
2	<p><b>PL 2093/2025</b></p> <p><b>Ementa:</b> Reconhece como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro a castanha-do-pará, fruto típico da cultura dos Estados Amazônicos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Zequinha Marinho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Hamilton Mourão	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL, composto de 5 artigos, estabelece que o reconhecimento da castanha-do-pará como patrimônio cultural brasileiro se dá nos termos do art. 216 da Constituição Federal (CF). Define que este reconhecimento, fundamentado na relevância cultural, social e econômica do fruto, especialmente para os povos e comunidades da Região Amazônica, considera a centralidade da castanha-do-pará na cultura alimentar amazônica; a importância econômica e social da cadeia extrativista da castanha-do-pará; e o papel ecológico da castanha-do-pará, cuja coleta sustentável contribui para a conservação da floresta e dos modos de vida tradicionais. Dispõe também que o poder público, em parceria com as comunidades locais, deverá adotar medidas para a preservação, registro e salvaguarda do patrimônio cultural reconhecido. Além disso, o art. 4º assegura a participação ativa das comunidades locais, dos extrativistas e dos demais interessados na formulação de políticas públicas destinadas à preservação do patrimônio cultural reconhecido na futura Lei. O art. 5º estipula que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p> <p>- Votação simbólica</p> <p>&gt; CE (T)</p>	Eduardo Simão de Souza Vieira	NT questiona oportunidade e repercussão da matéria, tendo em vista aspectos formais e de mérito que analisa.
3	<p><b>PL 658/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta-se o artigo 5º A a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Weverton</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Mecias de Jesus	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.	<p>O projeto busca isentar da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP as vendas de produtos resultantes da exploração da atividade rural exercida pelo agricultor familiar rural. Propõe que a Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá estabelecer critérios e condições adicionais para o usufruto do benefício. O relator propõe substitutivo para adequar a técnica legislativa do texto, sem alterar o conteúdo material da norma proposta.</p> <p>- Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado o Substitutivo no Turno Único, será ele submetido a Turno Suplementar.</p> <p>- Votação nominal.</p>	Eduardo Simão de Souza Vieira	NT alerta que a efetivação de medidas governamentais divulgadas recentemente pode se sobrepor, ao menos parcialmente, à medida pretendida pelo PL

Data da reunião: 01/10/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo	Consultor	Observações
4	<p><b>PL 2743/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Confere o título de Capital Nacional do Dendê ao Município de Moju, no Estado do Pará.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Beto Faro	Pela aprovação do Projeto	<p>O PL confere o título de Capital Nacional do Dendê ao Município de Moju, no Estado do Pará, além de estabelecer o início da vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.</p> <p>- Votação nominal.</p>	Yves Carneiro Finzetto	NT tece considerações acerca do projeto.
5	<p><b>PL 4402/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Confere o título de Capital Nacional da Rota do Cacau e do Chocolate ao Município de Ilhéus, no Estado da Bahia.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Angelo Coronel	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL busca conceder o título de Capital Nacional da Rota do Cacau e do Chocolate ao Município de Ilhéus, no Estado da Bahia, bem como estabelecer a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.</p> <p>- Votação nominal.</p>	Romina Faur Capparelli	<p>NT aborda aspectos controversos a respeito da matéria.</p> <p>Minuta oferecida vota pela rejeição e voto apresentado pelo gabinete, pela aprovação.</p>

Item	Identificação da matéria
6	<p><b>REQ 40/2025 - CRA</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o PL 3037/2023, que confere o título de Capital Nacional do Melhor Arroz ao Município de Mirim Doce, no Estado de Santa Catarina. Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados: o Senhor Bernardo Peron, Prefeito Mirim Doce e o Senhor Elesio Gregório Borghesan, Presidente cooperativa produtores de arroz Voltapinho.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Seif</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).